ACÓRDÃO Nº 2077/2003

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Prestação de Contas, protocolados sob nº 206549/99-TC., da BANESTADO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA, referente ao exercício financeiro de 1998, de responsabilidade de seu Diretor Administrativo, Senhor RODRIGO PEREIRA GOMES JUNIOR, e de seu Diretor Operacional, Senhor RAUL FÉLIX, no período de 1º de janeiro a 27 de setembro de 1998, e no período de 28 de setembro a 31 de dezembro de 1998, de responsabilidade de seu Diretor Administrativo, Senhor CARLOS ROBERTO SEBASTIANY, e de seu Diretor Operacional, Senhor PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MACEDO.

ACORDAM, em Tribunal, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, em:

I - **Aprovar** as referidas contas, julgá-los QUITES e mandar que se expeçam as necessárias Provisões de Quitação;

II – Aplicar, individualmente, aos Senhores CARLOS ROBERTO SEBASTIANY e PAULO ROBERTO DO NASCIMENTO MACEDO, multa de R$ 300,00 (trezentos reais), pelo atraso na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, § 2º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, conforme relatório de fls. 65 do processo;

III – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias, para o cumprimento do item supra.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN	Presidente
NESTOR BAPTISTA	Relator
RAFAEL IATAURO	Conselheiro
ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	Conselheiro
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	Conselheiro
CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES	Auditor
JAIME TADEU LECHISNKI	Auditor

Fui presente:_____

KATIA REGINA PUCHASKI — Procuradora Geral junto a este Tribunal

CÓPIA